

PROJETO DE LEI Nº __, DE _ DE ____ DE 2025

Ementa

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Recuperação de Nascentes e Margens da Represa Taiaçupeba, no Município de Mogi das Cruzes.

Institui o Programa de Proteção e Recuperação de Nascentes e Margens da Represa Taiaçupeba, com ações de limpeza, reflorestamento, educação ambiental e monitoramento da qualidade da água.

A Represa Taiaçupeba integra o Sistema Produtor Alto Tietê, que abastece cerca de 4,5 milhões de pessoas na Região Metropolitana de São Paulo, sendo essencial para a segurança hídrica do município e de toda a região. Estudos recentes da CETESB indicam sinais de assoreamento e pontos de contaminação por resíduos sólidos e esgoto, o que ameaça a qualidade da água e a fauna local.

A presente proposta busca prevenir a degradação e recuperar áreas já impactadas, por meio de mutirões de limpeza, plantio de mata ciliar, educação ambiental permanente e monitoramento contínuo. A participação da comunidade e a integração com órgãos estaduais e organizações da sociedade civil garantem baixo custo de implantação e grande impacto socioambiental.

Além de proteger um manancial estratégico, o Programa fortalece o turismo sustentável, gera oportunidades de renda para agricultores e prestadores de serviços locais, e cumpre o dever constitucional do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção e Recuperação de Nascentes e Margens da Represa Taiaçupeba, com as seguintes finalidades:

- I – proteger e recuperar as nascentes e margens da represa;
- II – promover educação ambiental permanente em escolas e comunidades;
- III – incentivar a participação popular em ações de preservação;
- IV – garantir a qualidade da água e a conservação da biodiversidade.

Art. 2º O Programa será executado em parceria com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, SEMAE, organizações não governamentais ambientais e associações de moradores e produtores rurais.

Art. 3º As ações do Programa incluirão:

- I – mutirões de limpeza mensais nas margens da represa, preferencialmente aos sábados, com participação de servidores, estudantes e voluntários;

II – plantio anual mínimo de 5 mil mudas de espécies nativas para recomposição da mata ciliar(Feixe de vegetação nativa que protege as margens dos rios)

III – atividades de educação ambiental em todas as escolas do distrito, conduzidas por professores capacitados em parceria com ONGs;

IV – monitoramento trimestral da qualidade da água, com análises laboratoriais e divulgação dos resultados em portal oficial b5t5ty5a wyt sda Prefeitura.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal coordenar o Programa, mobilizar os parceiros e disponibilizar recursos financeiros, materiais e logísticos necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr.Luiz Beraldo de Miranda, 25 de setembro de 2025.